

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N° S0087/17**

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UPA 24H CENTRAL DE SANTOS.**

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H CENTRAL SANTOS, localizada na Rua Joaquim Távora, 256 - Santos – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0024-99, **o Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, Contratação de empresa especializada em serviços de análise e processamento de exames laboratoriais para UPA Central – Santos.**

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André a partir do dia 13/12/2017 das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André até o dia 15/12/2017 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

1.4 – Preço Médio Mensal R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reaisP)

2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de análise e processamento de exames laboratoriais para atender às necessidades da UPA 24H Central de Santos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope lacrado;

4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmo efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto para ME e EPP), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.10.1 - As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

4.10.2 - Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

4.10.3 - No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

4.10.4 - A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, através dos índices contábeis: Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0) e (IE) Índice de Endividamento igual ou menor a zero oito (0,8);

O ILC, IE e o ILG serão calculados pelas fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{IE} = \text{PC} + \text{ELP} / \text{AT}$$

Onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo.

AT= ativo total;

Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Licença de Funcionamento da Empresa, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual relativa à sede ou ao domicílio da licitante, em plena validade, atendendo aos dispositivos legais:

- Resolução RDC nº 302, de 03/ 10/ 2005 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;
- Resolução nº 2074/2014 - Conselho Federal de Medicina CREMESP- Resolução No 244, de 29 de outubro de 2012, com redação dada pela Resolução 264/2014, que Regulamenta as atividades de anatomia patológica e citopatologia;

4.13 - Registro ou Inscrição da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos nas entidades profissionais competentes em plena validade (Conselho regional de Medicina ou Biomedicina ou Farmácia), relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios Clínicos Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados, podendo ser pleiteada pelos seguintes profissionais legalmente habilitados: Médico, em conformidade com o Decreto Federal nº 20.931, 11/01/1932, que Regula e Fiscaliza o Exercício da Medicina no Brasil, e correlatos; ou Farmacêutico, em conformidade com o Decreto Federal nº 20.377, de 08/09/1931, a Lei Federal nº 3.820, de 11-11-1960, o Decreto Federal nº 85.878, de 07-04-1981, que Estabelece Normas Sobre o Exercício da profissão de Farmacêutico; ou Biomédico, em conformidade com a Lei Federal nº 6.684, 03/09/1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, o Decreto Federal nº 88.439, de 28-06-1983, que dispõe sobre a regulamentação do Exercício da profissão de Biomédico, a Lei Federal nº 6.686, de 11-09-1979, sem as expressões consideradas inconstitucionais e a Lei Federal nº 7.135, de 26-10-1983, sem as expressões e o artigo considerado inconstitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal, Representação 1.256-DF, Acórdão STF, de 20-11-1985, ratificado pela Resolução nº 86, de 24-06-1986, do Senado Federal.

4.13.1 - Registro ou Inscrição da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos de laboratórios de anátomo – patologia, no conselho regional de Medicina.

4.13.2 - A comprovação de vínculo dos profissionais acima elencados dar-se-á mediante apresentação do contrato de trabalho, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

4.14 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação de serviço a que se propõe;

4.15 - Declaração em papel timbrado da empresa, de que caso seja declarado vencedor do certame, se compromete a cumprir as exigências contidas nos incisos, abaixo indicadas:

- De que atende as exigências legais da: PORTARIA nº 485, de 11/11/2005, que aprova a Norma Regulamentada nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de Saúde, bem como da RDC nº 12 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e da RDC nº 306 de 06/12/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde, observando ainda demais exigências legais vigentes;
- De que atenderá toda legislação citada neste Projeto Básico e demais resoluções e portarias que regulamentam ou que venham a regulamentar o objeto deste processo de licitação.

4.16 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis com no mínimo 50% (cinquenta por cento) o objeto da presente Coleta de Preços;

4.17 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.18 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.19 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.20 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação que possui médico responsável pelos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialização em anatomia patológica, sendo que a comprovação do vínculo com a empresa poderá se dar através de contrato de prestação de serviço ou registro na carteira profissional devidamente assinada pela licitante;

4.21 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, programa de controle de qualidade do processo de análise laboratorial interno - RDC-302/ANVISA/MS;

4.22 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que atende as normas técnicas RDC-302, item 9.3.1, no critério de controle de qualidade externo, através de certificado de proficiência e que atualmente participa de programas de ensaios de proficiência de serviços laboratoriais devendo participar nas áreas Bioquímica, Coagulação, Gasometria, Hematologia, Imuno- hematologia, Imunologia, Hormônios, Marcadores Tumorais, Parasitologia, Sangue Oculto, Urinálise, Hemoglobina Glicosilada, Bacteriologia, Eletroforeses da Proteínas, Líquor, Micologia, Drogas Terapêuticas, Imunoproteínas, Sorologia e citologia; através de provedores de ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC-302/ANVISA/MS;

4.23 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que participa de programa em qualidade de anatomia patológica;

4.24 - Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que possui Certificado de Acreditação em qualidade, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial, como por exemplo: PALC, ISO, DICQ ou ONA;

4.25 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração da vencedora do certame, que se compromete em instalar, no prazo de trinta (30) dias, sistema de gerenciamento laboratorial; contendo cadastro de paciente, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 302 de 13/10/05, identificação dos mesmos por código de barra, controle de rastreabilidade, laudo com assinatura digitalizada com os 03 (três) últimos resultados, disponibilização de laudos via web através de login e senha individualizados e seguros, a todos usuários pacientes que fizerem uso dos serviços contratados

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter:

5.1.1 - A proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado nos Anexos I e II do memorial descritivo, tendo **como referencia a tabela SUS**, mas não se limitando a estes valores, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente.

5.2 – Os exames deverão ser valorados sobre a tabela SUS, conforme seleção anexa, com percentual linear, aceitando-se para tanto acréscimo ou desconto da referida tabela.

5.3. - Os eventuais exames não contantes da tabela SUS, terão como referencia a tabela AMB/96, e eventualmente se não constar nesta, será socorrida pela CBHPM em vigor;

5.4 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.5 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Preço unitário por exame.**
- b) **Preço estimado total mensal.**
- c) **Preço estimado total Anual.**

5.6- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.7 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.8 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto do contrato;

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Presidente da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, baseado na TABELA SUS.

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, em até 01 (um) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Em havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame a Fundação do ABC –UPA 24H Central de Santos publicará a suspensão do ato convocatório a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – UPA 24H Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ _____;

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas;

12.3 - A **CONTRATANTE fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos. Tendo como base o cumprimento de 100% da demanda apresentada;

12.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** na o eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos compromete-se a pagar o preço irrealizável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço unitário por exame, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

14.2.1 – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas;

14.2.2 –Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** para a devida análise da **CONTRATADA** e caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores;

14.3 – O prazo de pagamento é de 30 dias após a emissão da nota fiscal e atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

14.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

14.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento;

14.6 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

14.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (décimo dia útil do mês);

14.9 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.10 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 538/15, firmado entre a CONTRATANTE e o ente público, para gestão da unidade mantida.

14.11 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 538/15.

14.12 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público

para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste CONTRATO.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A prestação de serviços de análise e processamento de exames laboratoriais para a UPA Central - Santos deverá ser executado de acordo com o(s) Anexo(s) do presente memorial;

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas conforme mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial ou através do Tel. (11) 2666.5407 – departamento de compras.

16.2 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – DESCRITIVO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

CARLOS EDUARDO FAVA
DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de análise e processamento de exames laboratoriais, incluindo o transporte de material biológico, para atender às necessidades da UPA 24H Central de Santos.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nesta UPA Central - Santos, se faz necessária os serviços de análise e processamento de exames laboratoriais da UPA Central - Santos, situada na Rua Joaquim Távora, nº 256, Vila Mathias, Santos - SP.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, tendo como referência o valor da tabela SUS, mas não se limitando a estes.

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade

de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – Dos Serviços:

3.1 – A CONTRATADA deverá realizar procedimento de análise e processamento de exames laboratoriais, incluindo o transporte de material biológico para a realização desse exames laboratoriais, gerados e requeridos na UPA 24H Central - Santos.

4 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar o transporte diário dos materiais coletados da UPA Central - Santos para os seus laboratórios de referência, na região. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios referenciados, o prestador deverá utilizar-se de meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada. Deverá cumprir o horário estipulado para esta entrega, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame.

4.2 - O transporte será feito com veículos disponibilizados pela prestadora e sob a sua responsabilidade, em número suficiente para garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, e a integridade das amostras coletadas. Este transporte deverá ser feito com monitoramento da temperatura do material transportado.

4.3 - Os atendimentos serão de 24 horas, a retirada de material deverá ser realizada diariamente de 2ª à Domingo, com frequência mínima de 07 vezes ao dia (7; 10; 13; 16; 19; 22; 01 horas)

e/ou de acordo com a necessidade do serviço, e com entrega dos laudos em até 03 horas da retirada do material biológico, via web, ou físico em até 04 horas.

4.4 – Os exames colhidos e solicitados durante a madrugada (entre 1 e 7 horas), em CARÁTER DE EMERGÊNCIA, realizar-se-ão mediante solicitação do setor de enfermagem do plantão na Unidade UPA Central - Santos e, deverão ser retirados e transportados ao laboratório para análise com, no máximo 30 minutos após a solicitação.

4.5 – Executar os serviços de análise e processamento de exames laboratoriais, incluindo o transporte de material biológico na UPA Central de Santos, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE, em jornada ininterrupta, isto é 24 horas por dia, 7 dias por semana, em quantitativo necessário para atender, de forma satisfatória, os usuários, considerando, inclusive os horários de maior demanda, com aporte adequado do número de funcionários, podendo, assim, sofrer alteração de acordo com a demanda da unidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

4.7 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e mediante viabilidade contratual planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

4.8 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.9 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.10 – Observar estritamente as normas internas da UPA Central - Santos.

4.11 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.12 – Responder por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.14 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.15 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.16 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.17 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por seus subcontratados, como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados por seus próprios empregados, e para os fins deste Contrato tal trabalho será considerado realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Em havendo subcontratação, a CONTRATADA se compromete pela gestão, identificação e idoneidade dos trabalhadores subcontratados, como se empregados diretos da CONTRATADA

4.18 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.19 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.20 - Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, e outros que se fizerem necessários;

4.21 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.22 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.23 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.24 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.25 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.26 - Participação nas Comissões Hospitalares obrigatoriamente indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares, se houver necessidade.

4.27 - Emitir laudos físicos e On-line, fornecendo os insumos necessários (papel e cartucho/toner) para a liberação deste.

4.28 - As partes seguirão os valores da Tabela SUS, mas não limitados a estes, sendo que exames adicionais serão previamente aprovados pelo CONTRATANTE e seguirão a tabela AMB 96. Se houver exames além da tabela SUS e tabela AMB 96, os valores seguirão a tabela de preços particulares da CONTRATADA.

4.29 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por responsável indicado pela contratante.

4.30 - Os exames de laboratório clínico para confirmação diagnóstica das Doenças de Notificação Compulsória, somente serão encaminhados à Contratada em eventual situação de “emergência”.

4.31 – Os exames de sódio e potássio deverão ser realizados por metodologias reconhecidas aprovadas mundialmente;

4.32 – Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada;

4.33 - A realização e emissão dos laudos dos exames de microbiologia deverão ser apresentados resultados parciais em até 36 horas.

4.34 – A disponibilização on-line dos laudos e resultados dos exames deverá ser igual a 100% da demanda enviada ao CONTRATANTE conforme prazo de execução destes, para os exames de emergência e urgência respeitando-se o prazo máximo de 3 (três) horas, e de até 120 (cento e vinte horas) para os exames de rotina a contar da entrega do material na Unidade da empresa Contratada, salvo alguns exames que por questão técnica exigem maior tempo para análise e liberação de laudos tendo o prazo de até 240 (duzentas e quarta horas).

4.35 – A análise e processamento dos exames laboratoriais deverão ser realizados no “laboratório central ou de referência na região” da empresa Contratada, respeitando-se o prazo máximo de entrega dos resultados dos exames.

4.36 - A disponibilização de laudos e resultados dos exames será online, a entrega física será apenas como contingência caso ocorra algum problema de conexão com o sistema da Contratada, caso isso ocorra, os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, apenas, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta.

5 – Do Pagamento:

5.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA Central - Santos compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

5.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço unitário por exame, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

5.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas.

5.2.2 - Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** para a devida análise da **CONTRATADA** e caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.

5.3 – O prazo de pagamento é de 30 dias após a emissão da nota fiscal e atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

5.4 – A falta de pagamento de qualquer quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do disposto no presente Contrato, acarretará a correção do referido montante, calculado desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M/FGV no período ou, na sua falta, do IPC da FIPE ou, na falta também deste, de outro índice que os substitua e que represente a real desvalorização da moeda no período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

5.5 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento.

5.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

5.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Relatório de quantidades de procedimentos/exames do mês.

5.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (décimo dia útil), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

5.9 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6 – Do Prazo:

6.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

6.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

ANEXO II

DESCRITIVO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES

Item	Tipos de exames	Quantidade Mensal Estimada
1	Glicose	200
2	Ureia	1000
3	Creatinina	1000
4	Sodio	800
5	Potassio	900
6	Magnesio	50
7	Calcio	50
8	TGO	550
9	TGP	550
10	GGT	150
11	BTF	250
12	FAL	150
13	PCR	800
14	CK	500
15	CKMB	500
16	DHL	150
17	Troponina	500
18	Albumina	20
19	Amilase	310
20	Lipase	15
21	Gasometria arterial	30
22	Gasometria venoso	4
23	Urina	1300
24	Bacterioscopia	700
25	Hemograma	2500
26	Reticulocitos	20
27	HB/HT	10
28	TAP	200
29	TTP	200
30	Teste rapido de HIV	50
31	HIV	50
32	VDRL	8
33	HBsAg	10
34	Ácido Úrico	26

35	BK	76
36	Líquor CF	10
37	Líquor CGC	10
38	Líquor CEC	10
39	Líquor BG	10
40	Líquor GLICOSE	10
41	Líquor PROTEÍNAS	10
42	Líquor CLORETO	10
43	HBC TOTAL	10
44	ANTI HBs	10
45	HCV	10
46	BHCG	20
47	VHS	50
	TOTAL	13799

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS.

CONTRATADA:

Por este instrumento, de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º57.571.275/0024-99, estabelecida na Rua Joaquim Távora, 256 – Santos – CEP:11075-000, neste ato representado por seu Diretor Geral da Central de Convênios Carlos Eduardo Fava, Brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25..601.292-1, inscrito do CPF/MF sob nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº S0087/17**.

1 - DO OBJETO

- 1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de análise e processamento de exames laboratoriais para atender às necessidades da UPA Central – Santos.

2 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses;

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** **ou** a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

4.1 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

4.2 – Promover os pagamentos avençados pelo serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

4.3 – Realizar a coleta e identificar corretamente o material para a realização do exame, obedecendo aos padrões como: a identificação com no mínimo dois indicadores (nome e código), seguir os procedimentos de segurança durante a coleta.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA deverá realizar o transporte diário dos materiais coletados da UPA Central - Santos para os seus laboratórios de referência, na região. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios referenciados, o prestador deverá utilizar-se de meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada. Deverá cumprir o horário estipulado para esta entrega, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame.

5.2 - O transporte será feito com veículos disponibilizados pela prestadora e sob a sua responsabilidade, em número suficiente para garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, e a integridade das amostras coletadas. Este transporte deverá ser feito com monitoramento da temperatura do material transportado.

5.3 - Os atendimentos serão de 24 horas, a retirada de material deverá ser realizada diariamente de 2ª a Domingo, com frequência mínima de 07 vezes ao dia (7; 10; 13; 16; 19; 22; 01 horas) e/ou de acordo com a necessidade do serviço, e com entrega dos laudos em até 03 horas da retirada do material biológico, via web, ou físico em até 04 horas.

5.4 – Os exames colhidos e solicitados durante a madrugada (entre 1 e 7 horas), em CARÁTER DE EMERGÊNCIA, realizar-se-ão mediante solicitação do setor de enfermagem do plantão na Unidade UPA Central - Santos e, deverão ser retirados e transportados ao laboratório para análise com, no máximo 30 minutos após a solicitação.

5.5 – Executar os serviços de análise e processamento de exames laboratoriais, incluindo o transporte de material biológico na UPA Central – Santos, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

5.6 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.7 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e mediante viabilidade contratual planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.8 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.9 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.10 – Observar estritamente as normas internas da UPA Central - Santos.

5.11 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.12 – Responder por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.14 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.15 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.16 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.17 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por seus subcontratados, como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados por seus próprios empregados, e para os fins deste Contrato tal trabalho será considerado realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Em havendo subcontratação, a CONTRATADA se compromete pela gestão, identificação e idoneidade dos trabalhadores subcontratados, como se empregados diretos da CONTRATADA

5.18 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.19 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.20 - Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, e outros que se fizerem necessários;

5.21 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.22 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.23 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.24 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.25 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.26 - Participação nas Comissões Hospitalares obrigatoriamente indicar um membro da **CONTRATADA** para fazer parte das Comissões Hospitalares, se houver necessidade.

5.27 - Emitir laudos On-line;

5.28 - As partes seguirão os valores da Tabela SUS, mas não limitados a estes, sendo que exames adicionais serão previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e seguirão a tabela AMB 96. Se houver exames além da tabela SUS e tabela AMB 96, os valores seguirão a tabela de preços particulares da **CONTRATADA**.

5.29 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por responsável indicado pela contratante.

5.30 - Os exames de laboratório clínico para confirmação diagnóstica das Doenças de Notificação Compulsória, somente serão encaminhados à Contratada em eventual situação de “emergência”.

5.31 – Os exames de sódio e potássio deverão ser realizados por metodologias reconhecidas aprovadas mundialmente;

5.32 – Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada;

5.33 - A realização e emissão dos laudos dos exames de microbiologia deverão ser apresentados resultados parciais em até 36 horas.

5.34 – A disponibilização on-line dos laudos e resultados dos exames deverá ser igual a 100% da demanda enviada ao CONTRATANTE conforme prazo de execução destes, para os exames de emergência e urgência respeitando-se o prazo máximo de 3 (três) horas, e de até 120 (cento e vinte horas) para os exames de rotina a contar da entrega do material na Unidade da empresa Contratada, salvo alguns exames que por questão técnica exigem maior tempo para análise e liberação de laudos tendo o prazo de até 240 (duzentas e quarta horas).

5.35 – A análise e processamento dos exames laboratoriais deverão ser realizados no “laboratório central ou de referência na região” da empresa Contratada, respeitando-se o prazo máximo de entrega dos resultados dos exames.

5.36 - A disponibilização de laudos e resultados dos exames será online, a entrega física será apenas como contingência caso ocorra algum problema de conexão com o sistema da Contratada, caso isso ocorra, os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio

da Contratada, apenas, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A UPA Central – Santos fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos a CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a UPA Central – Santos, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço unitário por exame, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

7.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas.

7.2.2 - Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** para a devida análise da **CONTRATADA** e caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.

7.3 – O prazo de pagamento é de 20 dias após a emissão da nota fiscal e atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

7.4 – A falta de pagamento de qualquer quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do disposto no presente Contrato, acarretará a correção do referido montante, calculado desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M/FGV no período ou, na sua falta, do IPC da FIPE ou, na falta também deste, de outro índice que os substitua e que represente a real desvalorização da moeda no período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

7.5 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência para fins de crédito financeiro pelos serviços prestados.

7.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Relatório de quantidades de procedimentos/exames do mês.

7.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (décimo dia útil), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.9 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.10 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 538/15, firmado entre a CONTRATANTE e o ente público, para gestão da unidade mantida.

7.11 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 538/15

7.12 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10 e 7.11 deste CONTRATO.

8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – UPA 24H Cental de Santos.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10 – DO VALOR

10.1 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da UPA Central – Santos e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos.

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação do ABC – UPA 24H Central de Santos, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

13.3- As Partes não poderão utilizar-se do nome uma da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se a eventuais penalidades, sendo elas penais e civis.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H Central de Santos

CONTRATADA.

Testemunhas:

- 1- _____
2- _____